



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
BAHIA
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP**

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 24 DE MAIO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23278000515/2016-80 e o que foi homologado na 2ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 19 de maio de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno das Empresas Juniores no IFBA, nos termos em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Renato da Anunciação Filho', written over a faint circular stamp.

Prof. Renato da Anunciação Filho
Presidente do CONSUP

REGULAMENTO INTERNO DAS EMPRESAS JUNIORES NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA

Estabelece as normas e diretrizes que regem a criação, o reconhecimento e o funcionamento das Empresas Juniores no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Art.1º O presente Regulamento tem por finalidade definir as normas e diretrizes que devem ser observadas para a criação, organização e funcionamento de todas as Empresas Juniores instituídas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA).

Art. 2º Para fins do disposto neste Regulamento, compreende-se a Empresa Júnior (EJr) como associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com Estatutos registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, criada, constituída e gerida exclusivamente por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduações do IFBA, e formalmente reconhecidas pela instituição.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA EMPRESA JÚNIOR DO IFBA

Art. 3º A EJr, instituída em qualquer *campus* do IFBA, tem os seguintes objetivos:

- a) Desenvolver ações que contribuam para o atendimento das finalidades, princípios e objetivos do IFBA e no cumprimento ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão;
- b) Proporcionar aos discentes oportunidades acadêmicas que contribuam para a formação autônoma, empreendedora, ética, solidária e socialmente responsável;
- c) Contribuir com as iniciativas de empreendedorismo desenvolvidas no IFBA, como forma de criar ambiente e práticas que complementem a formação acadêmica e cidadã;
- d) Proporcionar espaços e oportunidades para discentes desenvolverem atividades inerentes aos currículos, aplicação prática dos conhecimentos teóricos associados a sua respectiva área de formação acadêmica e técnica, aprimorando seus conhecimentos nas áreas científicas, tecnológicas e de gestão e aproximando-os da vida profissional, empresarial e do mercado de trabalho.
- e) Oferecer prestação de serviços especializados à comunidade: instituições públicas, privadas, micro, pequena e média empresas, Organizações Não Governamentais (ONGs) e do terceiro setor que gerem impactos socioambientais, educacionais e econômicos,

aproximando o IFBA da sociedade e contribuindo para o desenvolvimento local.

CAPÍTULO III DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 4º A EJr estará vinculada a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), por meio da Coordenação de Extensão ou equivalente de cada *campus* no qual a Empresa tenha sido instituída.

Parágrafo único – O acompanhamento e a avaliação da atuação de cada EJr é competência da Coordenação do Curso, ao qual ela esteja vinculada.

Art. 5º Será qualificada perante o IFBA a EJr que esteja formalmente constituída, nos termos exigidos em lei por discentes regularmente matriculados, de qualquer curso de graduação do IFBA, conforme previsto no Capítulo IV, art. 6º, que comprovem, junto a Coordenação de Extensão ou equivalente de cada e a PROEX, a formalização dos seguintes documentos:

- a. Estatuto de criação;
- b. Registro de seu ato constitutivo, nos órgãos governamentais competentes, em que se expresse claramente:
 - i. A finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros na sua própria atividade;
 - ii. A composição e atribuições da diretoria executiva e conselho fiscal;
 - iii. A definição dos seus objetivos, com a clara expressão do interesse no desenvolvimento acadêmico, social e profissional de seus membros, bem como no desenvolvimento socioeconômico da localidade onde o *campus* do IFBA está instalado;
 - iv. A política apartidária,
 - v. prazo de duração (que pode ser indeterminado), sede e foro;
- c. Projeto de criação da EJr;
- d. Regimento Interno;
- e. Ata de fundação da EJr e de eleição e posse da diretoria;
- f. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g. Inscrição estadual e municipal;
- h. Alvará de funcionamento;
- i. Declaração de reconhecimento e apoio, expedida pelo Coordenador do Curso da EJr no âmbito do seu Curso de Graduação.

Parágrafo único – A PROEX expedirá declaração de qualificação da EJr, após análise e julgamento por Comissão designada para este fim, da documentação qualificatória.

Art. 6º O projeto de criação da EJr, previsto no Art. 5, no âmbito do IFBA deverá contemplar, pelo menos:

I - Contextualização/Apresentação;

- II - Missão, Visão, Valores alinhados com o IFBA;
- III - Objetivos Geral e Específicos;
- IV - Clareza quanto aos aspectos operacionais, descrevendo as atividades primárias e secundárias, internas e externas ao IFBA;
- V - Composição e funcionamento da Gestão da EJr;
- VI - Aspectos Jurídicos e Financeiros;

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DE OUTROS PROFISSIONAIS

Art. 7º Cada EJr vinculada ao IFBA deverá ter, a todo o momento, um docente orientador titular, com mandato fixo e renovável, cuja vigência deve ser estabelecida no Estatuto e/ou no Regimento Interno da empresa, não podendo ser superior a dois anos.

§ 1º O docente orientador titular deve pertencer ao quadro de docentes do curso ao qual a EJr está vinculada com mais afinidade com o modelo de negócios da EJr.

§ 2º O docente orientador titular poderá prestar orientação em projetos específicos e fornecerá instruções sobre o modelo de negócios, a gestão e o planejamento estratégico, respeitando a autonomia da empresa júnior.

Art. 8º Os professores responsáveis apenas pela orientação de projetos específicos serão classificados como docentes orientadores colaboradores.

Parágrafo único – O docente colaborador poderá pertencer ao quadro de docentes de outra instituição de ensino superior.

Art. 9º Cabe à empresa júnior indicar os docentes orientadores.

Parágrafo primeiro – A liberação do docente orientador pertencente ao quadro de professores da IFBA deve ser feita pelo respectivo Departamento ou órgão equivalente, mediante a aprovação de Plano de Trabalho, no caso de primeira indicação, ou Relatório de Atividades, no caso de renovação do mandato, que terá de duração de 2 anos.

Art. 10 O docente da IFBA que eventualmente estabelecer contrato na forma de prestação de serviços com qualquer EJr estará sujeito às normas específicas sobre prestação de serviços do Instituto e não será classificado, nos termos desta Resolução, como docente orientador.

Art. 11 A participação de profissionais, inclusive na forma de orientação, será estabelecida com base em critérios definidos pela EJr em seu Estatuto e/ou Regimento Interno, observado o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único – A liberação de profissionais da IFBA obedecerá ao disposto na Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, assim como no arcabouço legal correlato e suas atualizações.

Art. 12 O docente orientador titular ou colaborador pertencente ao quadro de professores da IFBA será o Coordenador da ação de extensão, no caso de registro de alguma atividade da EJr como ação de extensão na Pró-Reitoria de Extensão, ou da atividade de inovação, no caso de registro da atividade de inovação no Instituto.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 Será apoiada pelo IFBA uma única EJr por área de Graduação, independentemente da modalidade de Curso de Bacharelado, Licenciatura ou de Tecnologia.

Parágrafo único – Não será apoiada a instalação de EJr para os Cursos de Educação Profissional de Nível Médio ou de Pós-Graduação podendo, entretanto, os discentes destes níveis de ensino ser admitidos na Empresa correlata à área de formação.

Art. 14 A composição do quadro diretivo da EJr e as atribuições dos seus integrantes serão definidos em Estatuto próprio.

Parágrafo único – Para apoio do IFBA, o Estatuto da Empresa Júnior do IFBA deverá conter os preceitos básicos da Federação das Empresas Juniores da Bahia (<http://unijrba.org.br/novo/>) e da Confederação Brasileira de Empresas Juniores (<http://brasiljunior.org.br/>) e estar em concordância com as diretrizes estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO VI DA INSTALAÇÃO

Art. 15 A EJr poderá ser implantada em espaço cedido gratuitamente pelo IFBA, em cumprimento ao art. 9º, § 3º da Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, no qual está autorizada a cessão do espaço público para estes fins.

§ 1º Cabendo elaboração de termo de cessão de espaço público para instalação da Empresa Júnior nos campi do IFBA.

§ 2º As normas de relacionamento entre o IFBA e a Empresa Jr decorrente da cessão do espaço público deverá definida pela administração do IFBA.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 Os trabalhos desenvolvidos na EJr (projetos, consultorias ou prestação de serviços) serão formalizados mediante Contrato de Prestação de Serviço, firmado entre a EJr e a pessoa física ou jurídica contratante, sem qualquer participação ou responsabilidade do IFBA.

I – A subcontratação de serviços será admitida nos casos em que os serviços não se configurem como atividade-fim ou quando não houver membros efetivos devidamente qualificados para realização dos serviços.

§ 1º A análise jurídica do Contrato a que se refere o caput deste artigo e sua assinatura será de total responsabilidade da EJr.

§ 2º Todo trabalho contratado junto à EJr deverá ser orientado por docente pertencente ao Curso na qual a EJr está vinculada, em acerto direto do docente com a EJr. Tal atividade deverá ser informada pelo docente no seu Plano Individual de Trabalho (PIT) à Coordenação de Cursos e/ou Departamento Acadêmico.

§ 3º O IFBA não assumirá, sob qualquer circunstâncias ou motivos, responsabilidade pelo trabalho contratado junto à EJr, cabendo à Diretoria da EJr responder pelos atos por ela assumidos e/ou praticados.

§ 4º Os serviços prestados pela EJr deverão estar relacionados à área do curso ao qual ela está vinculada, podendo, entretanto, efetuar a subcontratação de outra EJr, no âmbito do IFBA, para o desenvolvimento de partes específicas e especializadas do serviço contratado.

§ 5º A EJr deverá emitir ao coordenador da Coordenação de Cursos relatórios anuais de suas atividades.

Art. 17 Na eventualidade dos trabalhos desenvolvidos na EJr resultar em patentes (e.g., de invenção, biotecnologia, modelos de utilidade), registros (e.g., de desenhos industriais, marcas, direitos sobre as informações não divulgadas, direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual existentes ou que venham a ser adotados pela lei brasileira, direito de proteção de cultivares, normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador, registro de indicações geográficas, direitos autorais, topografia de circuitos integrados), todos esses submeter-se-ão ao Regulamento de Propriedade Intelectual do IFBA, bem como à legislação vigente.

Parágrafo único – Por criação, produção científica ou tecnológica do IFBA entende-se toda a obra que possa se valer do direito de propriedade intelectual e que for realizada por professores, servidores técnico-administrativos, alunos e demais profissionais.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 18 O acompanhamento e a fiscalização das atividades executadas pelas Empresas Juniores e os resultados obtidos, serão realizados pelas Diretorias/Coordenações de Extensão ou equivalentes de cada campus.

Parágrafo único – O acompanhamento e a fiscalização a que se refere este artigo poderão ocorrer a qualquer momento quando se julgar necessário.

CAPÍTULO IX DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 19 Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá à Pró-Reitoria de Extensão, ou aos Coordenadores de cursos, solicitar à empresa júnior que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

Art. 20 Quando restar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a empresa júnior, a Pró-Reitoria de Extensão ou Coordenações encaminhará o processo com parecer circunstanciado ao Diretor.

Parágrafo primeiro – O IFBA poderá, por meio do Diretor- Geral do Campus, e através de uma solicitação formal conforme descrito no Art. 21, desqualificar a EJr por descumprimento às normas estabelecidas neste Regulamento ou por motivo que comprometa o nome do IFBA;

Parágrafo segundo – Estará assegurada à Diretoria da EJr o direito à ampla defesa, no prazo de trinta dias. Caberá ao Diretor-Geral do Campus a análise e o julgamento da defesa pela EJr.

Parágrafo terceiro – Caso o Diretor considere irreparável a situação apresentada pela Pró-Reitoria de Extensão e Coordenações, determinará a desqualificação da empresa júnior.

Parágrafo quarto – Caso o Diretor conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

Parágrafo quinto – Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem que a EJr tenha se readequado às suas diretrizes, o Diretor determinará a sua desqualificação.

Art. 21 Nas situações em que restar configurado indícios de irregularidade na condução da EJr pelos seus dirigentes, o Diretor determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 22 O Diretor poderá desqualificar qualquer EJr que:

I – tenha encerrado suas atividades ou se dissolvido;

II – tenha procedido à subcontratação de serviços de sua competência;

- III – deixe de entregar relatório anual de atividades à Coordenação do Curso;
- IV – deixe de pagar as taxas de manutenção estabelecidas junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 O encerramento da EJR, por iniciativa da sua Diretoria, deverá ser comunicado, com antecedência mínima de trinta dias ao Coordenador de Curso, ao qual a EJR esteja vinculada, e a Coordenação de Extensão ou equivalentes do *campus*.

Art. 24 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PROEX.

Art. 25 O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFBA (CONSUP), sendo então disponibilizado às Coordenações de Extensão ou equivalente de cada *campus* do IFBA.